



PARECER  
CRÉDITO ADICIONAL

(66) 3478-1428

controladoria@canarana.mt.leg.br

Avenida Rio Grande do Sul, nº 217  
Cep 78640-000 – centro Canarana-MT



**PARECER N° 06/2025 – CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**Interessado: Vereador CELSINHO MORAIS**

Ementa: Parecer acerca da Autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

**PARECER CONTÁBIL SOBRE O PROJETO DE LEI**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem como objetivo analisar os aspectos contábeis e financeiros do Projeto de Lei nº 29.25, que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 5.565.256,55 para atender as necessidades do orçamento corrente do exercício de 2025.

**2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O crédito adicional especial será financiado pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto nos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64. O valor total será distribuído entre as seguintes fontes de recurso:

- Fonte de Recurso (700-00): R\$ 1.175.761,55
- Fonte de Recurso (701-00): R\$ 3.557.760,55
- Fonte de Recurso (571-00): R\$ 831.734,78
- Total: R\$ 5.565.256,55

A abertura desse crédito visa cobrir despesas relacionadas a convênios e emendas parlamentares firmadas no exercício anterior, garantindo a continuidade dos projetos conveniados.

**3. IMPACTO NAS CONTAS PÚBLICAS**

A análise contábil verifica que o crédito proposto está lastreado em superávit



PARECER  
CRÉDITO ADICIONAL

(66) 3478-1428

controladoria@canarana.mt.leg.br

Avenida Rio Grande do Sul, nº 217  
Cep 78640-000 – centro Canarana-MT



financeiro, o que significa que não haverá impacto negativo na arrecadação ou necessidade de novos aportes financeiros. É fundamental que:

- O montante seja aplicado conforme a destinação específica de cada fonte de recurso.
- A execução orçamentária esteja alinhada com os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- A compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja observada.

#### 4. RECOMENDAÇÕES

Para assegurar a transparência e correta aplicação dos recursos, recomenda-se:

1. Acompanhamento detalhado da execução orçamentária e financeira dos valores destinados a convênios e emendas.
2. Verificação contínua do impacto desse crédito nas metas fiscais do município.
3. Observância aos princípios contábeis e orçamentários para garantir conformidade com a legislação vigente.

#### 5. CONCLUSÃO

**O Projeto de Lei encontra respaldo legal e contábil, sendo que os créditos adicionais propostos são cobertos por superávit financeiro devidamente apurado em R\$ 11.692.258,07, conforme os documentos em anexo enviados pelo ente solicitante. Dessa forma, não há impedimentos técnicos para sua aprovação, desde que respeitadas as normas fiscais e orçamentárias aplicáveis.**



## CÂMARA MUNICIPAL CANARANA - MT

CONSULTORIA LEGISLATIVA

### PARECER CRÉDITO ADICIONAL

(66) 3478-1428

controladoria@canarana.mt.leg.br

Avenida Rio Grande do Sul, nº 217  
Cep 78640-000 – centro Canarana-MT



São as informações que julgo pertinentes à consulta formulada.

Canarana/MT, 03 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



JORIS MACIEL DOS SANTOS JOSENDE  
Data: 03/04/2025 16:58:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

